

Goiânia, 09 de setembro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 080/2024

1. DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços médicos para atendimento em urgência e emergência, na especialidade de **Pediatria**, para pacientes pediátricos do perfil da unidade, abrangendo a disponibilização de profissionais médicos habilitados e qualificados para atuar em regime de plantão na Unidade Pronto Atendimento, compondo o corpo clínico do Hospital Estadual de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad.

2. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

A assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, segura, resolutiva e humanizada. Deve contar com recursos humanos e técnicos adequados e oferecer, segundo o grau de complexidade da assistência requerido e sua capacidade operacional, os serviços de saúde apropriados.

O HDT é hospital especializado no atendimento de doenças infectocontagiosas e dermatológicas além de ser referência em atendimento a vítimas de acidente com animais peçonhentos, o qual oferta serviço de urgência e emergência que atenda a essa demanda específica 24h/dia, os 07 dias da semana.

Para que a assistência ocorra de maneira satisfatória e sem descontinuidade, buscando também economicidade, dentro dos parâmetros legais vigentes fez-se a opção pela contratação de empresa terceirizada de serviços médicos.

Como se trata de uma unidade de emergência com atendimento de alta complexidade, é indispensável à presença destes profissionais, uma vez que este serviço é previsto no contrato de gestão nº 091/2012 firmado entre a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e o Instituto Sócrates Guanaes.

Considera-se também que a presente contratação trata de serviços técnicos de confiança, ofertando mão de obra qualificada, sendo detalhados nas especificações presentes neste documento.

3. DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO

3.1. Será realizada prestação de serviços **médicos, na especialidade de Pediatria, para atendimento de Urgência e Emergência, 24h/dia, os 07 dias da semana, cobertura integral em todo o período**, dividido em escala de plantões diurno e noturno, de forma presencial, nas dependências do HDT, seguindo os protocolos de atendimento da unidade, conforme descrito abaixo:

1 Médico Pediatra	Plantões de segunda a sexta, diurno das 7h às 19h (podendo ser divididos em turnos de 6h) e noturno das 19h às 7h.
1 Médico Pediatra	Plantões sábado e domingo, diurno das 7h às 19h (podendo ser divididos em turnos de 6h) e noturno das 19h às 7h.
1 Médico Supervisor	Responsável pela escala, supervisão dos plantonista e processos institucionais. Carga horária 4 horas semanais.

3.2. A CONTRATADA é responsável pelos atendimentos dos pacientes no serviço do Pronto Atendimento, regulados ou de demanda espontânea.

3.3. Os atendimentos médicos deverão ser caracterizados por anamnese completa, conforme formulário do prontuário eletrônico, exame físico incluindo aferição de sinais vitais e classificação de risco, solicitação de exames complementares, prescrição pertinente ao caso, avaliação e evolução de casos atendidos, com descrição da análise dos resultados dos exames solicitados e conduta apropriada, alta com medicações e orientações ou internação com preenchimento correto de AIH.

3.4. A CONTRATADA é responsável, também, pelos atendimentos das intercorrências que ocorrem nas enfermarias de internação, na ausência do médico verticalista, ou outro setor da instituição caso necessidade em

- todos os períodos da jornada. Compondo também como o médico do Time de Resposta Rápida, na Internação Pediátrica e Serviços de Medicina Diagnóstica ou Terapêutica da Instituição, no atendimento de pacientes pediátricos em todos os períodos da jornada.
- 3.5. Realizar evolução, prescrição e conduta apropriada, bem como responder por todas as intercorrências, de pacientes que estejam na sala de reanimação ou apresentem indicação de estar em sala de reanimação, mesmo estes estando internados em outro setor.
 - 3.6. Realizar evolução, prescrição e conduta apropriada, bem como responder por todas as intercorrências, de pacientes que sejam internados na Internação Pediátrica no período de sexta, sábado, domingo, pontos facultativos e feriados.
 - 3.7. Realizar supervisão e orientação de internos, residentes e acadêmicos do curso de Medicina presentes na instituição, sejam esses escalados para atendimento no Pronto Atendimento ou nas Enfermarias.
 - 3.8. Realizar transporte de pacientes para o setor de radiologia e acompanhar o exame, quando na ausência do médico radiologista, médicos assistentes das alas de internação, médico verticalista e médico plantonista da UTI, se este estiver em alguma intercorrência.
 - 3.9. Realizar transporte de pacientes para o setor da UTI-Pediátrica, com origem no pronto-socorro, enfermaria, na ausência do médico verticalista neste caso, ou de outro setor do hospital.
 - 3.10. Todos os atendimentos devem ser devidamente registrados no sistema MVPEP, com o *login* e senha do médico (pessoal e intransferível) que deverá ser feita antes do início do primeiro plantão do profissional na unidade, sendo que todos os documentos médicos deverão ser assinados eletronicamente, com assinatura digital, também providenciada no início da prestação do serviço na unidade.
 - 3.11. O atendimento deve ser realizado seguindo-se os preceitos éticos da profissão.
 - 3.12. O médico deve atender buscando solucionar os problemas do paciente e deverá possuir competência técnica e habilidade para atendimento de urgência e emergência médicas, tendo como requisitos capacitação em PALS, coleta de líquido, passagem de acesso venoso central, intubação

- orotraqueal, manejo com via aérea difícil, toracocentese e drenagem de tórax entre outros procedimentos necessários para suporte à vida.
- 3.13. A CONTRATADA disponibilizará profissionais devidamente capacitados para a realização das atividades em número suficiente para atender todas as necessidades do CONTRATANTE, inclusive em situações excepcionais.
- 3.14. Os médicos deverão ser habilitados de acordo com as exigências técnicas do item 7.2 deste termo de referência, respeitando as especificidades da mão de obra médica relacionadas ao perfil assistencial dos pacientes atendidos na unidade.
- 3.15. Nomear um supervisor responsável, de acordo com os pré-requisitos no item 7.2, por ser o representante oficial da empresa mediante solicitações da Coordenação setorial ou da Direção do Hospital, sendo também responsável pela comunicação efetiva entre Hospital e corpo clínico dos prestadores de serviço na Unidade.
- 3.16. O médico supervisor deverá colaborar para fortalecimento dos valores institucionais, bem como auxiliando nas análises de indicadores do setor.
- 3.17. O médico supervisor deverá supervisionar os plantonistas na realização e adequação aos processos institucionais e garantir suporte clínico e técnico para os plantonistas na jornada integral dos plantonistas.
- 3.18. O supervisor deverá manter escala fixa, acordada com a Coordenação setorial ou com a Direção do Hospital; estar presente nas reuniões pertinentes ao setor e quando convocado.
- 3.19. O supervisor deverá participar das atividades destinadas aos gestores da unidade quando solicitado, incluindo as relacionadas aos selos de acreditação.
- 3.20. A CONTRATADA deverá zelar pelo fiel cumprimento do regimento interno da instituição, atendendo às políticas institucionais do hospital e garantindo cobertura completa com profissionais em todos os períodos, 24h/dia.
- 3.21. Deverá zelar pelo cumprimento das normas emanadas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, pela ANVISA e pelo Ministério da Saúde.
- 3.22. A CONTRATADA deverá elaborar e informar escala de plantão da unidade, conforme exigências preconizadas pelo Coordenador do Setor, até o dia 15 de cada mês. Na escala só poderão constar profissionais com os pré-requisitos no ITEM 7.2, que tenham passado por integração, que estejam

devidamente cadastrado com o CNES, que estejam com login e senha no MVPEP. Sendo os plantões realizados que não estiverem contemplando os pré-requisitos poderão ser glossados pela contratante.

- 3.23. Assegurar relação harmônica entre os diversos serviços médicos e outros profissionais que atuam na unidade.
- 3.24. Garantir que toda a documentação necessária para a prestação de serviço seja entregue no ato da contratação, sempre que houver troca de profissionais e periodicamente, se necessário, como comprovação de vínculo do médico com a CONTRATADA, cartão de vacina, dentre outros documentos necessários.
- 3.25. Todos os profissionais antes do início da execução dos plantões devem, obrigatoriamente, participar do processo de Integração, o qual visa conhecer todas as normativas internas, bem como exigências de biossegurança.
- 3.26. As atividades só poderão ser iniciadas na Unidade, após todos os registros e documentos médicos estarem devidamente conformes, como CNES, assinatura digital e login no sistema de prontuário eletrônico.
- 3.27. Sempre que convocados, todos os profissionais devem participar das aulas e capacitações oferecidas pela CONTRATANTE, sendo essa participação obrigatória para a permanência do médico no corpo clínico da Unidade.
- 3.28. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço objeto deste contrato tem prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, condicionado ao Contrato de Gestão 091/2012, entre o SES-GO e o ISG/HDT.

5. REAJUSTE

O reajuste de preços será preferencialmente, anualmente, acordado e firmado mediante termo aditivo, tomando por base a variação do ÍNDICE GERAL DE

PREÇOS DO MERCADO – IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, com até 30 dias de antecedência ao termo final do contrato.

6. REGIME DE EMPREITADA

Empreitada por preço global.

7. QUALIFICAÇÕES JURÍDICAS E TÉCNICAS EXIGIDAS

7.1. A empresa interessada em participar do processo seletivo, deverá apresentar, juntamente com a proposta, os documentos abaixo especificados:

- a) Comprovante do CNPJ;
- b) Contrato Social ou Estatuto;
- c) RG e CPF dos representantes legais da empresa;
- d) Comprovação de Regularidade Fiscal durante toda execução do contrato, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Procuração para o representante da CONTRATADA, quando não forem os seus sócios que assinarão o contrato;
- g) Registro ou Inscrição da empresa interessada no Conselho Regional de Medicina – CRM-GO ou no estado de origem;
- h) Apresentação de parecer de capacidade técnica de experiência em prestação de serviço descrito no objeto;
- i) Registro ou inscrição na entidade profissional CRM do responsável técnico da empresa, comprovado vínculo permanente do responsável técnico com a CONTRATADA.

- j) Comprovação de vínculo dos demais profissionais com a CONTRATADA, podendo ocorrer através de: contrato social, se sócio; registro na carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

7.2. Para fins de avaliação da qualificação e aceite dos profissionais alocados pela empresa contratada será exigida documentação específica que comprove habilitação para o exercício das atribuições do objeto do contrato. Para tal, será necessário:

Médico Pediatra

- a) Diploma de Graduação em Medicina;
- b) Registro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- c) Comprovante de Residência Médica de Pediatria reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista, com registro no Conselho de Classe, com RQE;

ou

Declaração de estar devidamente matriculado em Programa de Residência Médica de Pediatria com no mínimo 70% de conclusão (deverá estar cursando o terceiro ano do programa de residência);

- d) Comprovação de experiência mínima de 02 anos em Urgência e Emergência.

Médico Supervisor

- a) Diploma de Graduação em Medicina;
- b) Registro do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás;
- c) Comprovante de Residência Médica de Pediatria reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista, com registro no Conselho de Classe, com RQE;
- d) Comprovação de Residência Médica de Infectologia Pediátrica reconhecida pelo MEC e/ou título de especialista com registro no Conselho de Classe, com RQE.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

8.1. Trabalhar pelo bom atendimento aos pacientes, seguindo as normas técnicas, éticas e morais existentes.

- 8.2. Zelar pela conservação dos equipamentos e infraestrutura dos locais de trabalho.
- 8.3. Participar de atividades de educação continuada e demais treinamentos ofertados pela instituição.
- 8.4. Realizar atividades de orientação e supervisão de alunos e residentes de medicina conforme demanda.
- 8.5. Participar e colaborar com a implantação dos processos de qualidade da instituição.
- 8.6. Cumprir os regulamentos, as normas e rotinas da instituição.
- 8.7. Executar os serviços contratados conforme as exigências, normativas e pareceres de seu Conselho de Especialidade, dentro dos preceitos do Código de Ética Médica.
- 8.8. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente contrato, se aplicável.
- 8.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 8.10. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento do processo seletivo.
- 8.11. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 8.12. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 2º dia útil ao mês subsequente à efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com relatórios de evidências, memórias de cálculo com detalhamento do faturamento e as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás - ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT). Em caso de situação irregular, poderá a CONTRATANTE emitir notificação para que a CONTRATADA

- regularize a situação, sujeito a rescisão do contrato em caso de persistência na irregularidade.
- 8.13. Dar esclarecimentos para a CONTRATANTE e/ou as devidas diretorias sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação.
- 8.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços.
- 8.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- 8.16. Comunicar, por escrito, com tempo hábil, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, juntamente com a adoção de providências cabíveis para o evento e aprovação pela CONTRATANTE.
- 8.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados e ou titulados dentro do Conselho de Especialistas, de acordo com as exigências contratuais.
- 8.18. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e fiscalizar o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 8.19. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 8.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não mantêm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 8.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando,

- em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços, sendo defeso invocar este contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir o ônus financeiro decorrente dessas obrigações à CONTRATANTE.
- 8.22. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do presente contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo de exclusão ou redução de responsabilidade.
- 8.23. Conforme disposto no artigo 932 do Código Civil, prevê-se a responsabilização objetiva do empregador, no caso a CONTRATADA, pelos atos praticados pelos seus empregados quando no exercício de seu trabalho ou em razão dele.
- 8.24. Responder, integralmente, por qualquer prejuízo e/ou por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 8.25. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 8.26. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito dos serviços prestados.
- 8.27. Substituir, sempre que exigido, qualquer profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE, ou ao interesse do serviço público.
- 8.28. Disponibilizar e manter quantitativo de pessoal compatível com as necessidades dos serviços.
- 8.29. Submeter-se às políticas e práticas de integridade da CONTRATANTE.
- 8.30. A CONTRATADA deverá manter imparcialidade nas contratações.
- 8.31. Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como dos seus procedimentos e técnicas empregados.
- 8.32. Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI)

definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR 32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH).

8.33. Cumprir com todas as demais exigências listadas no item 3 deste termo de referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Fiscalizar e exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações solicitadas por esta, necessárias à análise, produção e execução do objeto do contrato.
- 9.3. Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste contrato.
- 9.4. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 9.5. Editar normas complementares para o gerenciamento da execução do contrato em razão de exigência dos órgãos de controle e fiscalização aos qual o Contrato de Gestão da unidade de saúde esteja vinculado ou subordinado.
- 9.6. Glosar do valor do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela CONTRATADA.
- 9.7. Impedir o acesso à unidade de pessoas que não sejam membros do corpo técnico da CONTRATADA, com o fim de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade similar sem a autorização prévia da Diretoria Técnica.

10. DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

10.1. Não conter rasuras ou emendas.

- 10.2. Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa e encaminhado aos cuidados do Diretor Executivo do Hospital Estadual de Doenças Tropicais em envelope lacrado e assinado.
- 10.3. Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valores unitários e totais, de forma a obedecer à discriminação do objeto.
- 10.4. Os valores deverão ser apresentados em Reais.
- 10.5. Caso ocorra divergência entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários.
- 10.6. Obedecer ao prazo para entrega e o disposto no extrato de chamamento publicado no portal transparência do Instituto Sócrates Guanaes.
- 10.7. A proposta devera ser emitida com validade de 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte à data em que ocorrer a entrega da proposta.
- 10.8. A proposta deverá constar, forma de pagamento, prazo de pagamento, início da prestação dos serviços.
- 10.9. A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência.

11. JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado com base no Regulamento de Compras e Serviços, capítulo V, artigo 11, XVII, §3º “Sempre que possível, deverá ser dada preferência à proposta que apresentar o menor preço de mercado”, desde que atendendo as exigências técnicas do objeto do contrato.

12. A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora cotados serão prestados no Hospital de Doenças Tropicais – HDT.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O prazo para o pagamento será de 60 (Sessenta) dias a partir da apresentação da nota fiscal.

- 13.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF nº 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 3310. Edifício Office Flamboyant. Sala 104. Bairro Jardim Goiás - CEP 74.810-100 – Goiânia – Goiás.
- 13.3. As notas deverão ser encaminhadas sem rasuras e estarem no período de validade de emissão. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 13.4. O pagamento pelos serviços prestados será feito mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada das certidões exigidas no item 8.12, relatórios de atividades no período e memória de cálculo com detalhamento do faturamento, e o mesmo ocorrerá 60 dias após a emissão da nota.
- 13.5. O pagamento somente será efetuado na forma definida no Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CONTRATANTE e demais exigências constantes no contrato.
- 13.6. Ressalta-se que os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mediante ao repasse do Contrato de Gestão nº 091/2012-SES-GO, sem juros e multa.
- 13.7. O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, consta para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, com verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 13.8. O pagamento dos serviços técnicos especializados dispostos neste Termo é baseado nos registros de cumprimento dos plantões conforme escala e na taxa de administração da empresa, já incluídos todos os custos necessários ao atendimento integral das obrigações descritas neste, devendo haver a apresentação de planilha contendo o detalhamento dos custos unitários.

14. DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilização pelo pagamento de indenização por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá no pagamento das seguintes multas:

- 14.1. Por qualquer descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer obrigações, multa de 2% do valor total do contrato, somando-se a glosa referente à parcela do não cumprimento do serviço contratado;
- 14.2. Pelo atraso no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, multa de 2% do valor total do contrato.
- 14.3. A mera aplicação de multa não gerará a extinção do Contrato.
- 14.4. Fica ajustado que a CONTRATADA comete infração administrativa se:
- Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal;
 - Não mantiver a proposta.
- 14.5. Caso a CONTRATADA cometa quaisquer das infrações discriminadas no subitem acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - Multa, conforme descrito no item 14.1 e 14.2;
 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, em caso de reincidência, o que poderá ensejar a rescisão contratual.
- 14.6. Em caso de inexecução parcial por quaisquer outras condutas não elencadas, constantes em Termo de Referência e devidamente avaliadas pelo fiscal do contrato, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 14.7. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator e o caráter educativo da pena.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços praticados pelo mercado e pela atividade exercida pelo profissional contratado.

15.2. A empresa vencedora deverá apresentar toda documentação do corpo clínico 10 (dez) dias úteis antes do início das atividades, conforme segue:

- a) Currículo profissional;
 - b) Diploma de Médico registrado no CREMEGO;
 - c) Cédula de Identidade;
 - d) CPF;
- Demais comprovantes profissionais listados no subitem 7.2;
- e) Carteira de Registro Profissional e Certidão Negativa emitida pelo CREMEGO;
 - f) Comprovante de Endereço com CEP (atualizado);
 - g) Certificado de Assinatura Digital;
 - h) Comprovante do vínculo do médico com a empresa CONTRATADA;
 - i) Cartão de Vacina atualizado (cópia individual).

Assinado eletronicamente por:
Fernando Oliveira Mateus
CPF: ***.987.921-**
Data: 10/09/2024 10:56:34 -03:00

Coordenação Internação Pediátrica HDT/ISG

Assinado eletronicamente por:
Anamaria de Sousa Arruda
CPF: ***.220.721-**
Data: 10/09/2024 12:40:25 -03:00

Diretora Técnica HDT/ISG

Assinado eletronicamente por:
Daniela Honorato da Silva
CPF: ***.650.841-**
Data: 10/09/2024 17:57:47 -03:00

Diretoria Executiva HDT/ISG



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WQANC-2GN6X-99DB6-6D2AG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Fernando Oliveira Mateus (CPF ***.987.921-**) em 10/09/2024 10:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,736787 Long: -49,233478 Precisão: 12525 (metros)
Autenticação	fernandomateus.med@gmail.com (Verificado)
Login	
VDX0tjITmBGLL5zVViMeI47Vlc302MgmfNdXcjeL8JQ=	
SHA-256	

- ✓ Fernando Oliveira Mateus (CPF ***.987.921-**) em 10/09/2024 10:56 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,736787 Long: -49,233478 Precisão: 12525 (metros)
Autenticação	fernandomateus.med@gmail.com (Verificado)
Login	
kR5Ues8qJBPzhP3j8xoXqsLz+33NSZrEULKA9mBZtOY=	
SHA-256	

- ✓ Anamaria de Sousa Arruda (CPF ***.220.721-**) em 10/09/2024 12:40 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Não disponível
Autenticação	dirtecnica.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
2schkUJD2IGZdC8S6JDswQ7Ip4CIUAm9CHq1fA/140k=	
SHA-256	

- ✓ Daniela Honorato da Silva (CPF ***.650.841-**) em 10/09/2024 17:57 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
179.96.17.238	Lat: -16,729749 Long: -49,235378 Precisão: 12605 (metros)
Autenticação	juridico3.hdt@isgsaude.org (Verificado)
Login	
C8OIMI/WHnBvAc1Wc8nW/QdrF2UTEbvSRxBDJhJ84yw=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate/WQANC-2GN6X-99DB6-6D2AG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://mundo.easydocmd.com.br/validate>